

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público de Celebração de parceria por Termo de Fomento com Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Araquari – SC, inscrita no CNPJ 05.529.960/0001-67 e Município de Araquari CNPJ 83.102.228/0001-10, visando transferência de recursos financeiros para manter as atividades operacionais e compra de equipamentos, podendo assim disponibilizar a comunidade local e região, os serviços de APH – Atendimento Pré-Hospitalar, Combate a Incêndios e Defesa Civil, por meio de aquisição de custeio e equipamentos para afeição o bom atendimento, para o ano de 2025.

JUSTIFICATIVA: Conforme Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014, em seu artigo 17, o Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (redação dada cfe. Lei 13.204 de 2015).

A Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Araquari-SC conforme em seu estatuto no artigo 1º é uma entidade sem fins lucrativos, tendo ciência dos trabalhos relevantes prestados, já por vários anos consecutivos em favor da população do Município, desde o ano de 2003.

As atividades desenvolvidas pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Araquari-SC, sempre ligadas a salvar vidas, notadamente na prestação de serviços emergenciais, no atendimento na área de combate a incêndios e no exercício de outras atividades de apoio e socorro a comunidade, possuem natureza singular.

Não há em âmbito local outra entidade capaz de atender as mesmas atividades desenvolvidas e metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31 da Lei Federal n. 13.019/2014.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade demonstra os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da organização, composto do cronograma de desembolso dos recursos para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.



A entidade, dentre seus objetivos, busca proporcionar maior segurança e agilidade no atendimento da população de Araquari, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo o interesse público justificado.

Conforme justificativa contida no Plano de Trabalho encaminhado pelo Ofício N° 015/2025 de 18 de março de 2025, temos:

A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Araquari, presta serviços gratuitos a Comunidade local e região, atendendo as milhares de pessoas que utilizam as 02 rodovias que cortam nosso município, BR 101 e BR 280ª (SC301). Para continuar realizando estes serviços solicitamos o repasse de recursos para manutenção da corporação e para investimentos em equipamentos mais modernos e práticos, que nos permitam melhorar ainda mais as atividades da corporação junto à comunidade.

Assim é notório a importância dos serviços realizados pela entidade perante a sociedade do Município.

VALOR DA PARCERIA: Conforme Plano de Trabalho: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) repassados em 12 (doze) parcelas mensais sendo uma (01) parcela no valor de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais) e onze (11) parcelas de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) cada.

CONCLUSÃO: O Gestor da Parceria nomeado pela Portaria n° 569/2025, de 02 de abril de 2025, para tratar do acompanhamento do Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Araquari, conclui que, por ser uma entidade única, sem fins lucrativos, prestadora de serviços relevantes, que desenvolve atividades de natureza singular, atuando a mais de vinte anos no Município e depende da parceria Pública para dar continuidade aos bons serviços prestados, não havendo em âmbito local outra entidade capaz de atender as mesmas atividades desenvolvidas e metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31 da Lei Federal n. 13.019/2014, está justificada a inexigibilidade do chamamento público

Araquari (SC), 16 de abril de 2025.

LUCAS LIMA
Gestor da Parceria - Portaria n° 569/2025

